



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 009/2015

Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 152 do Pregão n. 194/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Aninseto Dedetizadora Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA. ME, estabelecida na Rua Coronel Dulcídio, n. 2.122, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80250-100, telefone (41) 3342-6776 / 3243-0041, e-mail contato@aninseto.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 07.961.465/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Luiz Carlos Froes Santos, inscrito no CPF sob o n. 275.536.559-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESA abaixo indicados:

	Municípios	Área (m²)	Local/Zona	Endereço	Telefone
1	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Padre João de Smedt, 1274 Terreo, Forum - 89830-000	49 3445 4625
2	ANCHIETA	100	82	Avenida Anchieta, 166 - 89970- 000	49 3653 0010

3	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485 - 88590-000	49 3543 0322
4	ARARANGUÁ	165	1	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic - 88900-045	48 3524 0494
5	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, 470, Ed. San Salvatore - 88330-363	47 3367 4526
6	BALNEÁRIO PIÇARRAS	99,53	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina com Avenida Nereu Ramos, 109, Sala 2, Edifício Cida Uller - 88380-000	47 3345 1155
7	BARRA VELHA	80	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08 - 88390-000	47 3446 1083
8	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277 - 88160-000	48 3243 1103
9	BLUMENAU	322	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário - 89010-150	47 3326 4850
10	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo - 88680-000	49 3277 0575
11	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro - 88750-000	48 3658 4123
12	BRUSQUE	252	5, 86	Avenida das Comunidades, 80, Edifício Amélia, Sala 201 - 88350-360	47 3396 6215
13	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Babtista Adami, 919, Sala 01 - 89500-000	49 3567 0725
14	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2 - 89980-000	49 3655 1225
15	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428 - 89620-000	49 3541 1104
16	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959 - 89460-000	47 3622 3793
17	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171 - 89665-000	49 3555 2459
18	CHAPECÓ	355	35, 94	Rua Paulo Marques, 40-D, Sala 2, Edifício Lima - 89805-010	49 3323 5445
19	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezu, 69 - 89700-000	49 3444 7198
20	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado - 88801-500	48 3433 1347
21	CUNHA PORÃ	222	83	Rua Benjamin Constant, 972 - 89890-000	49 3646 0698
22	CURITIBANOS	190,65	11	Rua Antonio Rossa, 241, Forum - 89520-000	49 3241 0533
23	DIONÍSIO CERQUEIRA	87,66	50	Avenida Washington Luiz, 775 - 89950-000	49 3644 0446
24	FLORIANÓPOLIS	6.259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, 88015-130	48 3251 3718
25	FLORIANÓPOLIS	1.950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, 88015-130	48 3251 3785
26	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, 88015-130	48 3251 3785
27	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco, 797 - 88015-203	48 3248 6610
28	GASPAR	110	64	Rua Jackceia de Andrade, 66 - 89110-000	47 3332 1256

29	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000 - 89270-000	47 3373 0243
30	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea - 89140-000	47 3357 3522
31	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201, Centro - 88820-000	48 3432 3174
32	IMARUÍ	149	62	Rua Antonio Bittencourt Capanema, s/n - 88770-000	48 3643 0134
33	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186 - 88780-000	48 3255 1497
34	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10 - 89130-000	47 3333 3011
35	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanzer, 69, Centro - 89340-000	47 3652 2791
36	ITAPEMA	64,66	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2 - 88220-000	47 3268 0605
37	ITUPORANGA	135	39	Rua Major Generoso, 45 - Térreo - 88400-000	47 3533 1605
38	JARAGUÁ DO SUL	199	17, 87	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103 - 89251-700	47 3275 1183
39	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02 - 89600-000	49 3522 1246
40	JOINVILLE	585	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38 - 89201-450	47 3433 6433
41	LAGES	257	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120 - 88502-330	49 3222 8317
42	LAGUNA	127,79	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro - 88790-000	48 3644 0703
43	MAFRA	112	22	Avenida Coronel José Severiano Maia, 548 - 89300-000	47 3642 5987
44	MARAVILHA	75,93	58	Avenida Sete de Setembro, 587, Sala 2 - 89874-000	49 3664 0856
45	ORLEANS	117,45	23	Rua Antonio da Silva Cascaes, 520, Centro - 88870-000	48 3466 1880
46	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani - 88132-150	48 3242 4528
47	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 - 89887-000	49 3647 0539
48	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11 - 89370-000	47 3653 2292
49	PINHALZINHO	167,38	66	Avenida Brasília, 1241, Edifício Vila das Flores, Sala 105 - 89870-000	49 3366 1822
50	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon - 89683-000	49 3435 0004
51	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344 - 89400-000	42 3523 3332
52	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Edifício Dom Victório - 89850-000	49 3346 3361
53	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265 - 89160-000	47 3521 4803

54	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2 - 89295-000	47 3644 1838
55	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro, s/n Esquina Antonio C. de Medeiros, 531, Sala 01 - 89540-000	49 3244 2562
56	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 01 - 88140-000	48 3245 2500
57	SÃO BENTO DO SUL	104,97	30	Rua Henrique Schwarz, 61, Sala. 11a - 89280-118	47 3633 4236
58	SÃO CARLOS	156	70	Rua La Salle, 228, Centro - 89885-000	49 3325 4038
59	SÃO DOMINGOS	89,77	75	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo - 89835-000	49 3443 0099
60	SÃO FRANCISCO DO SUL	80,54	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301 - 89240-000	47 3444 1355
61	SÃO JOÃO BATISTA	55,2	53	Rua Nereu Ramos, 188, Salas 09, 11 e 13 - 88240-000	48 3265 0459
62	SÃO JOAQUIM	87,15	28	Rua Leonel Machado, 181 - 88600-000	49 3233 2088
63	SÃO JOSÉ	2.800,51	Depósito de Urnas	Rua Possíbio Silva do Vale - Bairro Industrial, 88104-745	48 3246 9999
64	SÃO JOSÉ	554,1	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha	48 3251 3865
65	SÃO JOSÉ	350	Almoxarifado	Rua Tiradentes, 7, Kobrasol.	48 3257 6178
66	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84	Avenida Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes - 88103-500	48 3259 7187
67	SÃO JOSÉ DO CEDRO	92,6	72	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2 - 89930-000	49 3643 0760
68	SÃO LOURENÇO DO OESTE	150	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo - 89990-000	49 3344 1255
69	SÃO MIGUEL DO OESTE	159	45	Rua 7 de Setembro, 2396 - 89900-000	49 3621 0886
70	SOMBRIO	30,68	54	Rua Santo Antônio, 205 - 88960-000	48 3533 0801
71	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro - 89642-000	49 3532 1005
72	TIJUCAS	21,18	31	Rua Florianópolis, 106, Sala 02 - 88200-000	48 3263 0698
73	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411 - 89176-000	47 3544 0587
74	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Coml Phl, 2º Piso - 88701-000	48 3622 5334
75	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América - 88930-000	48 3525 0956
76	URUBICI	113,43	59	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 01 - 88650-000	49 3278 4570
77	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1 - 88840-000	48 3465 3530
78	VIDEIRA	148,24	36	Rua Antonio Pinto, 178, Sala 3 - 89560-000	49 3533 2378
79	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01 - 89820-000	49 3433 5056

80	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, N. 653 - 89825-000	49 3353 1358
----	-------	-----	----	------------------------------------	-----------------

1.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registros de pragas. A desinsetização abrange, inclusive a prevenção contra baratas e formigas. A desratização deverá se dar através do uso de iscas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 194/2014, de 09/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/12/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de:

- a) R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), referente a PRIMEIRA aplicação; e
- b) R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), referente a SEGUNDA aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente Contrato, deverão ser executados em 2 (duas) etapas de aplicação, quais sejam:

- a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização expressa encaminhada pelo TRESP; e
- b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea “a”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será efetuado em duas etapas:

a) Metade após a conclusão da PRIMEIRA aplicação; e

b) Metade após a conclusão da SEGUNDA aplicação.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002912, em 16/12/2014, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas.

9.1.1. Em relação aos Cartórios Eleitorais, a gestão da contratação será exercida pelo titular da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e a fiscalização ficará a cargo diretamente dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos.

9.2. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESA.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESA, pelo telefone (48) 3251-3785.

9.5. Os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 194/2014 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; data da execução; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.2.1. O comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação;

10.1.3. executar os serviços em duas etapas de aplicação, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização expressa encaminhada pelo TRESA, através da Seção de Manutenção Predial; e

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea “a”;

10.1.4. executar os serviços nas dependências de cada imóvel, conforme indicado na subcláusula , ou no novo endereço, se houver mudança, devendo agendar com a Seção de Manutenção Predial, em relação aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almojarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas, e, com os respectivos Chefes de Cartório, em relação às Zonas Eleitorais;

10.1.4.1. os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, da 8 às 12 horas e finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente;

10.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.7. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.8. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRESA para acompanhamento dos serviços;

10.1.9. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

10.1.10. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESA;

10.1.11. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 194/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS FROES SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

BEATRIZ SCHARF BARACUHY
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTA